



RAZAO SOCIAL:	J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		
NOME FANTASIA:	KIMATA DESINSETIZACAO E CLIMATIZACAO		
CNPJ:	13.878.114/0001-80	Ins. Estadual:	00000005417775
REPRES. LEGAL:	JOZIEL PEREIRA	CPF:	690.805.182-04
ENDEREÇO:	Rua Eliezer de Carvalho	Nº	6042
BAIRRO:	Aponia	CEP:	76.824-228
MUNICIPIO:	PORTO VELHO	UF:	RONDÔNIA
EMAIL:	<a href="mailto:Dedetizadorakimata.ro@gmail.com">Dedetizadorakimata.ro@gmail.com</a>	TEL:	(69) 3225-0257 (69) 9 9391-6311
Banco: CREDISIS 097	Agência: 0005	Conta Corrente:	0301411-8
PIX:	Chave: 69 99358 5944		
FORMA DE PAGAMENTO	<input type="checkbox"/> Dinheiro <input type="checkbox"/> Débito <input checked="" type="checkbox"/> Crédito <input type="checkbox"/> PIX		
Optante pelo Simples:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 696/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.068996/2022-88**

**J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 13.878.114/0001-80**, com sede na Rua Eliezer de Carvalho, nº 6042, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP nº 76.824-228, neste ato representada pelo seu representante legal infra assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com base no art. 41 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" e inciso LV, da Constituição Federal, impetrar a IMPUGNAÇÃO relativo as regras do Pregão nº 696/2022 – forma Eletrônica.

#### **1. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

O Art. 41. da Lei de Licitações nº 8.666/93 dispõe acerca do prazo para a apresentação de impugnação ao edital, vejamos:

Endereço: Rua Eliezer de Carvalho, Nº 6042, Bairro: Aponia, Cep: 76.824-228

Telefones: (69) 3225-0257 / (69) 99391-6311

Porto Velho / RO

E-mail: [Dedetizadorakimata.ro@gmail.com](mailto:Dedetizadorakimata.ro@gmail.com)



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

No tocante ao “direito de petição” a Constituição Federal assegura por meio do art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, e, inciso LV4, da Constituição Federal/88, a garantia da manifestação constitucional e, dela, ser garantido contra ato de ilegalidade e abuso de poder, bem como ser assegura o direito ao contraditório e direito à ampla defesa.

Já o ato convocatório estabeleceu os seguintes critérios para a apresentação da impugnação, *in verbis*:

3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: gama.supelro@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9266, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.



Conforme se verifica no texto colacionado, a impugnação de autoria de licitante deve ser protocolada até o segundo dia útil antes da data designada para a abertura dos envelopes de habilitação, requisito este cumprido pela empresa, ora Impugnante, haja vista que a data para referida abertura está designada para 21 de dezembro e, portanto, protocolada dentro do termo final do prazo.

Portanto, o instituto da “IMPUGNAÇÃO” por força da Lei 8.666 combinada com o Direito de Petição com assento Constitucional, é independe de pagamento de taxas e, ainda, a mesma pode ser exercida por qualquer pessoa, a qualquer tempo e, em quaisquer circunstâncias, tudo de acordo com a vasta legislação existente, principalmente com o regramento taxativo contido na Lei nº 8.666/93, que concede a qualquer pessoa se manifestar contra a eminência irregularidade a se consumar. Tendo em vista que o protocolo da impugnação foi tempestivo, a presente medida deve ser conhecida e o seu mérito analisado, o que decorrerá em decisão, que deve estar devidamente fundamentada de méritos jurídicos, bem como deve ser realizada publicidade desse ato, devendo esta Administração não alegar desconhecimento quanto aos fatos e apontamentos aqui apresentados, ao que corresponde ao zelo no bom uso do erário público.

## **1. DO REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO DE CLASSE E REGISTRO DOREPRESENTANTE LEGAL**

Ao analisar o referido Edital, a peticionaria J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, observou que o edital não consta em seu bojo, a previsão de Registro em Órgão Competente, a exemplo: CRBIO.

No que pertence à inexigibilidade de comprovação do registro da pessoa jurídica, e

Endereço: Rua Eliezer de Carvalho, Nº 6042, Bairro: Aponia, Cep: 76.824-228

Telefones: (69) 3225-0257 / (69) 99391-6311

Porto Velho / RO

E-mail: [dedetizadora.kimata.ro@gmail.com](mailto:dedetizadora.kimata.ro@gmail.com)



de seu responsável técnico, a exemplo: (Registro, em nome da empresa, no Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), Conselho Regional de Biologia (CRB) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF) em plena validade), algumas considerações merecem ser tecidas.

O artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 deixa bem claro a necessidade de exigência de qualificação técnica no processo licitatório, trazendo a seguinte redação: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; ... § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,

Endereço: Rua Eliezer de Carvalho, Nº 6042, Bairro: Aponia, Cep: 76.824-228

Telefones: (69) 3225-0257 / (69) 99391-6311

Porto Velho / RO

E-mail: [dedetizadora.kimata.ro@gmail.com](mailto:dedetizadora.kimata.ro@gmail.com)



limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...)"

É preciso entendermos que a exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo, a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço que será licitado, será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantia de que a empresa possui condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado.

No presente caso essa garantia deve acontecer por meio da exigência de:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade competente, que em se tratando de serviços de "Manutenção de Áreas Verdes" a entidade competente é o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, por meio de Atestado de Capacidade Técnica.

Analizando todos os serviços descritos pelo pregoeiro, constata-se a necessidade de intervenção de responsável técnico com função de competência específica à formação dos mesmos, consoante a Resolução nº 622/2022 – ANVISA., conforme transcrevo:

#### Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.



§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Obedecida a exigência da apresentação do registro junto ao CREA, vez corrigido o equívoco, a Administração Pública poderá selecionar entre as licitantes aquela mais capacitada tecnicamente. Assim sendo, não devem prosperar as normas editalícias nos termos apresentados, pois ferem os nortes máximos que regem a Administração como o interesse público e a legalidade.

## **2. DA LICENÇA AMBIENTAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL)**

Nota-se ainda que o instrumento convocatório não exige a LICENÇA AMBIENTAL, ou documento equivalente para a execução dos serviços.

Foi criada pela União, a Lei 6.938/81 que estabeleceu normas de Políticas do Meio Ambiente, in verbis:

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado: I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política

Endereço: Rua Eliezer de Carvalho, Nº 6042, Bairro: Aponia, Cep: 76.824-228

Telefones: (69) 3225-0257 / (69) 99391-6311

Porto Velho / RO

E-mail: [dedetizadora.kimata.ro@gmail.com](mailto:dedetizadora.kimata.ro@gmail.com)



nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990) II - **órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;**(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990) (...) V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989) VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) § 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA. (grifo nosso).

O §1º do art. 6º da referida Lei, é muito claro quando demonstra que os Estados no âmbito de suas competências e jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares a padrões relacionados ao meio ambiente, juntamente com o que for estabelecido pelo CONAMA.

O CONAMA estabelece em seu art. 1º e 2º §1º e §2º, os empreendimentos que estão sujeitos a Licenciamento Ambiental, in verbis: Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e

Endereço: Rua Eliezer de Carvalho, Nº 6042, Bairro: Apona, Cep: 76.824-228

Telefones: (69) 3225-0257 / (69) 99391-6311

Porto Velho / RO

E-mail: [dedetizadora.kimata.ro@gmail.com](mailto:dedetizadora.kimata.ro@gmail.com)



regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco. IV – Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados. (GRIFO NOSSO) Art. 2ºA localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução. § 2º – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Corroborando com a tese ventilada, vejamos dois Acórdãos do Tribunal de Contas da União: Contratação pública – Licitação – Habilitação – Licenciamento ambiental –

Endereço: Rua Eliezer de Carvalho, Nº 6042, Bairro: Aponia, Cep: 76.824-228

Telefones: (69) 3225-0257 / (69) 99391-6311

Porto Velho / RO

E-mail: [dedetizadora.kimata.ro@gmail.com](mailto:dedetizadora.kimata.ro@gmail.com)



Amplitude – Legislação especial – TCU Sobre a exigência de licenciamento ambiental, o TCU manifestou-se no sentido de:

“determinar (...) que, nas futuras licitações, observe o disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, atentando para que as situações que envolvam aspectos referentes à legislação ambiental, especificamente no que se refere à exigência de apresentação da licença de operação concedida pelo Órgão ambiental do estado onde a licitante esteja localizada e/ou daquele onde os serviços serão prestados, conforme for o caso, e segundo dispuser a regulamentação ambiental específica, contemplando a autorização para o funcionamento de suas instalações e a prestação do serviço licitado”. (TCU, Acórdão nº 247/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 06.03.2009.) (grifo nosso)

### **3. DO ALVARÁ DE SAÚDE DA VIGILANCIA SANITÁRIA**

Ocorre que a empresa ora impugnante observou desarmonias que necessitam correção por esta Comissão de Pregão, especificamente no tocante aos princípios que norteiam os certames licitatórios, uma vez que o edital não está exigindo apresentação do alvará da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ou documento equivalente para execução dos serviços.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº  
306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para o  
Gerenciamento de Resíduos de Serviços de  
Saúde, em Anexo a esta Resolução, a ser  
observado em todo o território nacional, na área  
pública e privada.



Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com o apoio dos Órgãos de Meio Ambiente, de Limpeza Urbana, e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, divulgar, orientar e fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 3º A vigilância sanitária dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando o cumprimento do Regulamento Técnico, poderão estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar, a fim de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Resolução e seu Regulamento Técnico configura infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 5º Todos os serviços em funcionamento, abrangidos pelo Regulamento Técnico em anexo, têm prazo máximo de 180 dias para se adequarem aos requisitos nele contidos.

A partir da publicação do Regulamento Técnico, os novos serviços e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra as exigências nele contidas, previamente ao seu funcionamento.

Importante consignar que, entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

1 - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas de processo, da produção ao consumo;

Endereço: Rua Eliezer de Carvalho, Nº 6042, Bairro: Aponia, Cep: 76.824-228

Telefones: (69) 3225-0257 / (69) 99391-6311

Porto Velho / RO

E-mail: [dedetizadora.kimata.ro@gmail.com](mailto:dedetizadora.kimata.ro@gmail.com)



2 - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Por isso que os alvarás de funcionamentos emitidos pelas agências fiscalizadoras estão incluídos no panorama da vigilância sanitária, e são de extrema importância para prevenir que o consumidor seja submetido a situações de riscos, o que justifica a inclusão de tal exigência no Edital de licitação objeto do presente petitório.

A vigilância sanitária possui um campo transdisciplinar, compondo-se de um conjunto de saberes de natureza multidisciplinar e práticas de interferência nas relações sociais de produção e consumo para prevenir, diminuir ou eliminar riscos e danos à saúde relacionados com objetos historicamente definidos como de interesse da saúde, tendo por objeto a proteção e defesa da saúde individual e coletiva,

Ou seja, a vigilância sanitária cabe desenvolver ações dinamizando um conjunto de instrumentos, compondo políticas públicas para a qualidade de vida.

É neste aspecto que os Órgãos Fiscalizados incumbidos de procederem à vigilância sanitária possuem a gerência de exigirem das empresas, órgãos públicos e demais entidades privadas ou públicas, o devido atendimento de certas exigências para que possam disponibilizarem seus serviços à população.

Por esses argumentos, resta cristalino que tais exigências devem ser inseridas no Edital de Licitação em debate, admitindo-se assim, somente a participação de Empresas Licitantes que apresentem tal documentação.

Neste ínterim, convém destacar que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Considerando que administração tem o PODER-DEVER de rever seus atos quando necessários, sejam de ofício ou mediante provocação, como é o caso, objeto da presente demanda, conforme já assim decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e; SÚMULA Nº 346 – STF:



“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. SÚMULA Nº 473 – STF: “A administração pode ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Finalmente, diante da admissibilidade e conhecimento da presente medida impugnativa peticionada pela empresa J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, ao final – REQUER:

- A) SEJA recebida a medida IMPUGNATIVA nos termos do art. 41 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a" e inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, seja DEFERIDA em sua totalidade, fazendo constar no edital do Pregão Eletrônico nº 696/2022 a previsão legal da LICENÇA AMBIENTAL, ALVARÁ SANITÁRIO e também do Registro da empresa em Órgão competente e de seu responsável Técnico, igualmente registrado.
- B) SEJA reconhecida a ilegalidade do edital, pela inequívoca afronta ao princípio da legalidade, descumprimento do art. 7.º, § 2º, inciso II da LLC
- C) SEJA disponibilizada a cópia do PARECER JURÍDICO nos termos do art. 38, inciso VI da LLC;
- D) SEJA nos termos do art. 43, parágrafo 3º da LLC, a análise desta impugnação para constatarem as irregularidades contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 696/2022

Na oportunidade desta impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 696/2022, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), Secretário de Administração, Controladoria Interna, Departamento Jurídico e Autoridade Superior.



Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

J PEREIRA  
LIMPEZA E  
CONSERVACAO  
LTDA:1387811400  
0180

Assinado de forma digital  
por J PEREIRA LIMPEZA E  
CONSERVACAO  
LTDA:13878114000180  
Dados: 2022.12.16  
15:53:07 -04'00'

JOZIEL PEREIRA

Assinatura do Representante Legal

RG: 1103889

CPF: 690.805.182-04

J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA



BEL. HÉLIO KOBAYASHI - NOTÁRIO E REGISTRADOR

NOTAS, PROTESTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS  
RUA INDEPENDÊNCIA, ESQUINA COM RUA CEARÁ, 2.169, CENTRO - CEP: 76.974-000 - CX. POSTAL: 073  
ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA - FONES: (69) 3481-2650 | (69) 3481-2539 | (69) 98439-2539  
E-mail: registracivilenotaseoe@gmail.com - rgiespigao@gmail.com

LIVRO 156-P

FOLHA 136/137

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: J PEREIRA  
LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA A FAVOR DE  
JOZIEL PEREIRA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, (19/04/2022), neste Município de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.878.114/0001-80, com sede na Rua José Vieira Caula, nº 5.552, Sala 02, Bairro Cunia, na cidade de Porto Velho-RO, com seu Requerimento de Empresário firmado em 04/07/2019, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, sob o n.º 20190282978, em 08/07/2019; e de acordo com a Cláusula Sétima da Primeira Alteração Contratual firmada em 31/03/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, sob o n.º 20220149739, em 05/04/2022, neste ato representada por sua sócia administradora **ALCINA BUSS**, brasileira, divorciada, declarou não ser convivente em união estável, aposentada, filha de GUILHERME BUSS e REGINA BUTELAVO BUSS, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05808212412 DETRAN/RO, onde está consignada a Carteira de Identidade n.º 6741856 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o n.º 714.226.502-78, residente e domiciliada na Rua Suruí, n.º 3.623, Bairro Caixa D'Água, nesta cidade, pela representante da Empresa Outorgante, foi declarado que até a presente data inexiste qualquer outra alteração contratual/social posterior a acima citada; reconhecido como o próprio por mim, Bel. Hélio Kobayashi, Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOZIEL PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de DARCI PEREIRA e ALVINA BUSS PEREIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 06604057301 DETRAN/RO, onde está consignada a Carteira de Identidade n.º 1103889 SESDC/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 690.805.182-04, residente e domiciliado na Rua Eliezer de Carvalho, n.º 6.042, Bairro Igarapé, na cidade de Porto Velho-RO; ao qual confere amplos e gerais poderes para gerir e administrar todos os bens, negócios e interesses da Empresa Outorgante, podendo para tanto dito procurador, comprar quaisquer bens ou

produtos; pagar e receber quantias, totais ou parciais; receber a posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar a Empresa Outorgante apresentando-se perante Serviços Notarial de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindí-los; representar a Empresa Outorgante apresentando-se perante quaisquer terceiros, e, amplamente, perante Juntas Comerciais Estaduais, e Serviços Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, aí podendo assinar contratos constitutivos, alterações contratuais, distratos sociais, e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, concordar ou discordar com o que convier; prestar fiança; avalizar; aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias; representar a Empresa Outorgante apresentando-se perante Estabelecimentos Bancários em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense - SICOOB/CREDIP, Sicoob Credisul, Cooperativa de Crédito e Investimento do Oeste - CREDISIS OESTE, Credisis Crediari, Banco da Amazônia S.A., Banco Itaú S.A. e Caixa Econômica Federal, em qualquer de suas Agências e Filiais, nesta Cidade e fora dela, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, solicitar saldos e extratos; conferir saldos e juros; requisitar talonários de cheque; depositar e retirar quaisquer quantias; solicitar ordens de pagamento; passar recibos e dar quitação; fazer aplicações e solicitar resgates de importâncias monetárias; contrair e assinar propostas de empréstimos e/ou financiamentos; assinar contratos, guias e aditivos contratuais; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; cadastrar chave Pix, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar senhas, juntar e desentranhar documentos, conferir o que necessário for, efetuar aplicações de dinheiro, e, assinar todos os demais papéis necessários e suficientes ao giro bancário; representar o Outorgante apresentando-se perante as Repartições Gerais de Correios e Telégrafos, aí podendo retirar mercadorias e correspondências; representar a Empresa Outorgante apresentando-se perante o Ministério da Fazenda, especialmente perante a Secretaria da Receita Federal, e aí efetuar declarações de Imposto de Renda, pagar impostos e receber restituições; perante o Ministério do Trabalho, em quaisquer de suas Delegacias Regionais; perante as Companhias Telefônicas, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, e outras, aí resolvendo quaisquer assuntos de seu interesse e conveniência; e, perante o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, aí podendo livremente requerer, assinar, e declarar o que for necessário aos interesses da Empresa Outorgante, inclusive podendo pagar taxas e requerer a Segunda Via de Documento Único de Transferência e de Autorização de Transferência de quaisquer veículos de sua titularidade; representar a Empresa Outorgante apresentando-se, também, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou



BEL. HÉLIO KOBAYASHI - NOTÁRIO E REGISTRADOR

NOTAS, PROTESTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS  
RUA INDEPENDÊNCIA, ESQUINA COM RUA CEARÁ, 2.169, CENTRO - CEP: 76.974-000 - CX. POSTAL: 073  
ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA - FONES: (69) 3481-2650 | (69) 3481-2539 | (69) 98439-2539  
E-mail: [registrocivilenotaseoe@gmail.com](mailto:registrocivilenotaseoe@gmail.com) - [rgiespigao@gmail.com](mailto:rgiespigao@gmail.com)

*[Handwritten signature]*

LIVRO 156-P

FOLHA 136/137

Tribunal, podendo mover ações e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, contratar advogados, utilizar-se inclusive dos poderes da cláusula "**AD-JUDICIA**", e mais dos para transigir, desistir, firma compromissos, e fazer acordos; representar, mais, a Empresa Outorgante apresentando-se perante quaisquer Consórcios de Bens, promovendo o que convier; perante Fundos de Pensão e Saúde, e de Previdência Privada, e aí pagar taxas de seguro, mensalidades e outras, receber restituições e benefícios, apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, requerer exames e atendimentos; e, ainda, perante quaisquer associações ou condomínios, podendo questionar todas as matérias constantes da ordem do dia, examinar documentos e prestações de contas, aceitar ou impugnar, propor destituição de síndico ou de administrador, concordar com orçamentos e obras, votar para as funções de síndico e outras. Pela representante da empresa Outorgante, me foi dito ainda que, **a presente outorga tem validade até a data de 19/04/2023 (dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três)**, expirando então, a sua validade. **Podendo Substabelecer** e praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela representante da Empresa Outorgante, me foi dito, finalmente que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. **Certifico** que a qualificação do Outorgado e a descrição do presente mandato, bem como os demais elementos constantes do presente que se constituíram por mera declaração da representante da Empresa outorgante, quando for o caso, após a assinatura e aceitação do instrumento são inalteráveis, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem interessar, assumindo a representante da Empresa outorgante inteira responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações. **Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento.** A parte está ciente de que seus dados pessoais, serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatório e que dado o caráter público dos atos notariais e registrais poderá ser fornecida certidão deste ato, de acordo com os parâmetros da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Eu (a.) Carolina Choiguel Pessoa, Auxiliar de Cartório, que

a digitei. Eu, (a.), Bel. Hélio Kobayashi, Tabelião que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$126,76, Fuju: R\$25,35, Selo: R\$1,31, Fundep: R\$5,07, Fundimper: R\$9,51, Fumorpge: R\$3,80, Total = R\$171,80. Selo Digital de Fiscalização n.º H8ABU20605-8C927. Espigão D Oeste-RO, 19 de abril de 2022. (aa.) J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, ALCINA BUSS, Representante da Outorgante. Bel. Hélio Kobayashi, Tabelião. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Bel. Hélio Kobayashi, Registrador, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Espigão D Oeste-RO, 19 de abril de 2022.

Bel. Hélio Kobayashi

Registrador

4º OFÍCIO

